

Presi 034-2022
Brasília, 05 de maio de 2022

Ao Exmo. Sr.

Bento Costa Lima Leite de Albuquerque Junior
Ministro de Minas e Energia (MME)

Aos membros do
Comitê RenovaBio (CRBio)

Ref.: Posicionamento - Consulta Pública Nº 122, de 10 de março de 2022, que trata da regulamentação da emissão, escrituração, registro, negociação e a aposentadoria do Crédito de Descarbonização (CBIO) da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), instituída pela Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017.

Excelentíssimos(as) Senhores(as),

A União da Indústria de Cana-de-Açúcar (UNICA) - associação que representa usinas e destilarias responsáveis por mais de 50% da produção brasileira de etanol, açúcar e bioeletricidade - vem, respeitosamente, manifestar as suas contribuições acerca da Consulta Pública nº 122, de 10 de março de 2022, que trata da revisão da Portaria MME nº 419, de 20 de novembro de 2019, a qual regulamenta a emissão, escrituração, registro, negociação e a aposentadoria do Crédito de Descarbonização (CBIO) da Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio).

Inicialmente, cumprimos o Ministério de Minas e Energia (MME), particularmente o seu Departamento de Biocombustíveis, pela salutar transparência na condução do Programa e pela oportunidade de trazermos nossas considerações acerca da proposta de alteração ora apresentada.

A UNICA reconhece e destaca o mérito associado ao RenovaBio quanto iniciativa fundamental para o atendimento dos compromissos assumidos internacionalmente pelo Brasil e para promover a adequada expansão da produção e do uso de biocombustíveis no País. O Programa constitui arcabouço legal imprescindível à maior previsibilidade para a cadeia nacional de combustíveis renováveis e ao efetivo reconhecimento dos benefícios ambientais destes produtos. Adicionalmente, o crescimento da produção nacional destas

fontes resultará em efeitos positivos à criação de empregos, à geração de renda, à redução da poluição local e à regularidade do abastecimento doméstico.

Em relação às nossas sugestões, entendemos que todas as propostas apresentadas na minuta de Portaria ora em apreço visam ampliar os mecanismos de controle, trazer maior credibilidade e transparência ao sistema de comercialização de CBios. Isso posto, gostaríamos de pautar a nossa contribuição especialmente voltada o pleito de não necessidade de identificação das contrapartes para operações diretas com instituições financeiras.

Conforme definido no Art. 7º da Portaria Nº 419, de 20 de novembro de 2019, *“o crédito de Descarbonização deve ser negociado em ambiente que garanta a não identificação das contrapartes”*. Essa condição, apoiada na previsão de comercialização dos CBios em mercados organizados na Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, visa garantir que não existam distorções no mercado em decorrência de negociações bilaterais entre emissores e compradores dos créditos.

Ocorre, entretanto, que a minuta proposta na consulta pública sugere o rompimento dessa premissa fundamental Programa, permitindo ao escriturador a identificação de compradores e vendedores de CBios. Entendemos que essa possibilidade, oferecida de maneira exclusiva a um único agente da cadeia de comercialização dos créditos, não garante isonomia aos diferentes *players* desse mercado, contrariando a própria concepção estabelecida pela Lei ao definir a exigência de transações em mercado organizado. Essa condição, pode gerar riscos e comprometimento desnecessário à eficiência desse mercado.

Sob a perspectiva legal, parece-nos igualmente que a identificação não é acertada. Isto porque, o artigo 15 da Lei 13.576/2017, determina que a negociação dos CBIOS seja realizada apenas e tão somente em ambiente de mercado organizado, assim entendido pela legislação e regulação financeira como o mercado em que partes negociam papéis financeiros de modo igual, sob condições de paridade, sem possibilidade de preferência ou favorecimento. Estas características são incompatíveis com a identificação de compradores e vendedores do CBIO, sob pena de se abrir preocupante precedente contrário à lisura e hígidez do mercado de descarbonização.

A UNICA entende que aperfeiçoamentos na forma de comercialização dos CBios devem ser concentrados em soluções estruturais disponíveis de forma uniforme a todos os agentes, como o estabelecimento de contratos futuros de CBios, por exemplo.

Certos de que teremos a melhor acolhida na avaliação das sugestões apresentadas, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Gussi", is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

Evandro Gussi

Diretor Presidente